



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI N.º 95 DE 12 DE MAIO DE 2025.

124
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
PROJ. 1.83 25 Pag. 125
Data 19/5/25
Assinatura _____
Hora _____

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE ARQUITETO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS**, no uso de suas atribuições legais,

Faz, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de (6) seis meses, prorrogável por igual período, em razão de continuidade excepcional interesse público a fim de oferecer atendimento na Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio seervidor para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo ou Função	Remuneração/carga horária
------------------------------------	----------------------------------

I ARQUITETO	RS 2.500,00 - 20h.
--------------------	---------------------------

§1º A contratação temporária, cujo período consta neste artigo, poderá sofrer alterações em sua vigência, dado a deflagração de concurso público, com a conclusão do mesmo e a consequente nomeação dos aprovados, quando então será extinta.

§2º As atribuições do cargo e a exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1.810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos servidores públicos Municipais.

Art.2º A finalidade de contratação é o cumprimento aos serviços essenciais a serem prestados à população assistida pelo município, em situação de carência e vulnerabilidade.

Parágrafo único. A referida contratação aproveitará candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado nº40/2025 – Banco de Cadastro de Reserva, que regrou o cargo de Arquiteto, devendo o contratado desenvolver suas atividades junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio.

Art.3º O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS

www.cvcacequi.com.br

Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais,

Art.4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art.5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 19 de maio de 2025.


ARTHUR RUMPEL JAONELLA
Presidente do Poder Legislativo